



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Edição 32 – Maio/2023

A ausência de intimação do defensor sobre a revogação do benefício da transação penal não constitui nulidade, desde que o acusado tenha sido intimado para justificar o descumprimento, o que não ocorreu no caso dos autos

“AGRAVO DE EXECUÇÃO DE PENA. NULIDADE. REVOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PACIENTE PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO. DEFENSORIA PÚBLICA NÃO INTIMADA PARA MANIFESTAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. RECURSO PROVIDO.

A ausência de intimação do defensor sobre a revogação do benefício da transação penal não constitui nulidade, desde que o acusado tenha sido intimado para justificar o descumprimento, o que não ocorreu no caso dos autos.

Assim, observa-se que a decisão que revogou o benefício violou os princípios da ampla defesa e do contraditório, impondo-se a necessidade de nova intimação do réu ou da defesa.

(AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL, Processo nº 0801496-42.2023.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 1ª Câmara Criminal, Relator(a) do Acórdão: Des. Valdeci Castellar Citon, Data de julgamento: 04/05/2023.)”

Leia o texto completo no link: <https://www.tjro.jus.br/>

Organizado por



www.defensoria.ro.def.br